



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N. ° 05/2023, de 17 de abril de 2023.

“Abre consulta pública referente projeto de lei n°13/2023, que autoriza a instalação de microempresas e empresas de pequeno porte com atividades industriais de baixo impacto em imóveis de uso comercial”.

CONSIDERANDO que o projeto propõe a flexibilização do plano diretor, quanto a possibilidade de instalação de indústrias de baixo impacto em imóveis regularizados de uso comercial para suprir a falta de imóveis de uso industrial no Município de Ivoti, com objetivo de diversificar e ampliar a vinda de novas indústrias ao Município de Ivoti;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica no seu art. 133**, dispõe que o planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes ali dispostas e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos: Plano Diretor; Plano de Governo; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; Plano Plurianual.

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal n°2923/2014**, que institui o plano diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti, estabelece no **art.8**, regra que a gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor estabeleceu no **art.68** que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

CONSIDERANDO que o **inciso I, do art. 84 do Plano Diretor**, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da **Constituição Federal**, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XI da lei orgânica prevê que compete ao Presidente da Câmara de Vereadores realizar audiência pública com entidades e membros da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 52 da lei orgânica, regra que as deliberações sobre leis que repercutem socialmente devem ser precedidas de audiências públicas;

CONSIDERANDO que a consulta pública é um instrumento utilizado para colher contribuições da sociedade sobre os assuntos que dizem respeito ao coletivo, orientando as políticas e ações tomadas pelos órgãos públicos;

CONSIDERNADO que a consulta pública realizada no site da Câmara de Vereadores é instrumento que substitui com muita segurança e efetividade a própria audiência pública, uma vez que garante a participação da comunidade, que pode ser opinar, tirar dúvidas etc..podendo ser acessado por quem está em área geograficamente distinta da consulta durante o período, sendo desnecessário o deslocamento, o que falcita e estimula a participação da comunidade de forma desonerada;

MARLI HEINLE GEHM, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º Submeter à Consulta Pública o Projeto de Lei nº 13/2023, até 24/04/2023.

Parágrafo único: O texto do Projeto de Lei encontra-se disponível na página eletrônica da Câmara de Vereadores: www.camaraivoti.rs.gov.br

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é ampliar a discussão do conteúdo do Projeto de Lei.

Art. 3º As manifestações e dúvidas da comunidade deverão ser feitas até dia **24/04/2023**, as 16h por escrito através do e-mail camara@ivoti.rs.gov.br, devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


MARLI HEINLE GEHM

Presidente da Câmara Municipal


Registre-se e Publique-se.

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br